



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N.º 3.629/2025

APROVADO 10/12/2025

Presidente  
  
Vice-Presidente  
  
Secretário(a)  
20<sup>a</sup> Sessão ORDENANÇA

*"Dispõe sobre a instituição da Cesta de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências"*

**ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a concessão anual de um benefício natalino, que poderá ser concedido na modalidade de Cesta de Natal (*in natura*) ou em pecúnia, aos servidores públicos em exercício na Câmara Municipal de Ouro Fino, incluindo:

- I - Efetivos;
- II - Ocupantes de cargos em comissão;
- III - Contratados por prazo determinado, nos termos da legislação aplicável;
- IV - Estagiários.

**Art. 2º.** Caberá ao Presidente, a cada exercício, definir a modalidade do benefício a ser concedido, optando pela Cesta de Natal (*in natura*) ou pelo pagamento em pecúnia, considerando critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º O valor de referência para o benefício, seja para o pagamento em pecúnia ou como teto para a aquisição da cesta, será o montante vigente do auxílio-alimentação pago aos servidores desta Casa Legislativa.

§ 2º Optando-se pela Cesta de Natal, sua aquisição será realizada mediante prévio processo licitatório, e sua composição deverá conter produtos de qualidade, preferencialmente relacionados à ceia natalina.

§ 3º Optando-se pelo pagamento em pecúnia, o valor será creditado em folha de pagamento ou em conta bancária do servidor, em rubrica específica de caráter indenizatório.

**Art. 3º.** O servidor que acumule legalmente cargos ou empregos públicos fará jus à percepção de apenas 1 (um) benefício natalino no âmbito desta Casa Legislativa.

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta lei possui caráter indenizatório e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração dos servidores, não constituindo base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de previdência social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de novembro de 2025.

Clóvis Coldibeli  
Presidente

Cícero de Lima Braga  
Vice-presidente

Fábio Tomazoli da Fonseca  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivo instituir a concessão de um benefício natalino aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, como forma de reconhecimento e valorização pelos serviços prestados ao longo do ano. A medida representa um gesto de apreço e um incentivo que reflete positivamente no ambiente de trabalho e na qualidade do serviço público.

A concessão de um benefício ao final do ano é uma prática consolidada tanto no setor privado quanto em diversas esferas da administração pública, sendo um instrumento legítimo para reconhecer o empenho e a dedicação de seus colaboradores. Para o servidor público, que se dedica diariamente ao bom funcionamento desta Casa Legislativa e ao atendimento das demandas da população, tal reconhecimento é fundamental para a manutenção da motivação e do comprometimento.

Este projeto foi elaborado com rigorosa observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência.

Salienta-se que a instituição do benefício por meio de lei, com critérios claros e abrangendo todas as categorias de servidores em exercício nesta Casa (efetivos, comissionados, contratados e estagiários), garante o cumprimento do princípio da imparcialidade, afastando qualquer caráter de liberalidade pessoal do gestor e tratando-se de uma política institucional de valorização.

Salienta-se, também, que a proposta demonstra total responsabilidade com o erário. Primeiramente, estabelece um teto claro e razoável para o benefício, vinculando-o ao valor já praticado para o auxílio-alimentação. Em segundo lugar, o artigo 4º define expressamente o caráter indenizatório do benefício, o que significa que ele não se incorpora à remuneração, não gera encargos trabalhistas ou previdenciários e não serve de base para o cálculo de outras vantagens, protegendo as finanças da Câmara de impactos futuros. Por fim, o custeio da despesa está condicionado à existência de dotação orçamentária própria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa uma medida justa, legal e fiscalmente responsável, que alinha o reconhecimento ao servidor público com uma gestão moderna e eficiente dos recursos. Razão pela qual, pedimos a aprovação do mesmo, em regime de urgência especial, com dispensa dos interstícios regimentais.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 05 de novembro de 2025.

Clóvis Coldibeli  
Presidente

Cícero de Lima Braga  
Vice-presidente

Fábio Tomazoli da Fonseca  
Secretário